

## **REGIMENTO INTERNO “REDE ESPORTE PELA MUDANÇA SOCIAL”**

**Artigo 1º** - Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar e especificar o funcionamento da REDE ESPORTE PELA MUDANÇA SOCIAL (“REMS”), em complementação aos termos de seu Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

### **MISSÃO, OBJETIVOS E ATUAÇÃO**

**Artigo 2º** - A REMS é uma entidade promotora de direitos humanos por meio do esporte para a mudança social, que tem por missão mobilizar e fortalecer organizações, grupos e movimentos sociais que reconheçam e promovam o esporte como fator para o desenvolvimento humano.

**Artigo 3º** - A REMS atenderá sua missão por meio dos objetivos, princípios, diretrizes, direitos e obrigações constantes de seu Estatuto Social, cujo conteúdo é conhecido por todos seus associados, que se comprometem a segui-lo.

**Artigo 4º** - O quadro associativo da REMS é formado por organizações da sociedade civil que atuam para a promoção do esporte como fator para o desenvolvimento humano, admitidas, na forma do Estatuto Social, nas categorias de associados fundadores ou de associados efetivos.

**Artigo 5º** - A REMS pautará a definição de suas atividades pela busca do alcance de sua missão, em harmonia com o interesse da coletividade de organizações que compõem o seu quadro de associados, evitando a sobreposição de suas atividades próprias com relação a de seus associados.

**Parágrafo único** – Caso se constate a sobreposição referida no *caput*, ou dúvida sobre sua ocorrência, o assunto deverá ser analisado pelo Conselho Deliberativo da REMS, que se manifestará sobre a forma de condução do caso concreto.

**Artigo 6º** - A estrutura organizacional da REMS é composta pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Deliberativo;
- (iii) Diretoria;
- (iv) Conselho Fiscal; e
- (v) Conselho Consultivo.

### **PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - Para fins de admissão de associado a que se refere o Parágrafo 1º. do Art. 7º do Estatuto Social da REMS, a organização interessada em se associar deverá apresentar à secretaria da REMS a Ficha de Associação, identificando o associado

fundador ou efetivo que a indicou e prestando todas as demais informações, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) Cartão CNPJ; e
- d) Relatório de atividades do exercício anterior.

**Artigo 8º** - O associado fundador ou efetivo que indicar uma nova associada à REMS é denominado “padrinho” e terá a função de apoiar a nova organização, oferecendo informações sobre a missão e o histórico da REMS, além de incentivar a participação e tirar possíveis dúvidas.

**Parágrafo único** - Caso uma organização interessada em se associar à REMS não conheça nenhuma organização associada, a secretaria da REMS poderá indicar alguma organização associada, mediante sua prévia concordância.

## **NORMAS ÉTICAS E DE CONDUTA**

**Artigo 9º** - No desempenho de suas funções, os associados, membros e integrantes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da REMS, bem como seus eventuais empregados e consultores, devem pautar sua conduta tendo como norte o alcance da missão da organização, sendo esperado, especificamente, que cumpram as seguintes normas de ética e conduta:

- a) Não constranger indivíduo ou grupo, em razão de religião, sexo, idade, cor, estado civil, orientação sexual, posição política ou qualquer outra expressão da liberdade individual;
- b) Não praticar atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento interno da REMS;
- c) Não obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios ou de representação institucional da REMS;
- d) Não se utilizar de informações confidenciais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros, devendo manter o necessário sigilo do seu tratamento
- e) Não se utilizar de dados pessoais para finalidade distinta daquela que tenha sido autorizada por seu titular; e
- f) Não se comportar de modo a induzir vinculação da imagem da REMS com posicionamentos e manifestações estritamente pessoais ou partidárias, especialmente quando estiver representando a REMS espaços institucionais, como os Conselhos, Fóruns ou Comissões.

**Artigo 10** - Caso os associados, membros, ou integrantes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da REMS, bem como seus eventuais funcionários e consultores, identifiquem estar envolvidos em situações de conduta ética ou de conflito de interesse que possam afetar sua participação na organização, comprometem-se a

informar a Diretoria e/ou o Conselho Deliberativo da REMS imediatamente após a descoberta do conflito, a fim de que a situação concreta seja avaliada.

**Artigo 11** - Na hipótese de associados, membros ou integrantes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da REMS, virem-se envolvidos em situações que possam gerar prejuízo material ou à imagem pública da organização, estes deverão solicitar o afastamento afastados de suas funções, independentemente da comprovação a veracidade dos fatos.

**Parágrafo único** – Independentemente de solicitação do afastamento pelo envolvido, na forma do caput, a REMS poderá, por iniciativa própria, decidir pelo afastamento, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

**Artigo 12** - A REMS manterá o email [conduta@rems.org.br](mailto:conduta@rems.org.br) para funcionar como canal de dúvidas e denúncias sobre a os dispositivos deste Regimento e conduta de seus integrantes, por meio do qual quaisquer interessados poderão informar, inclusive confidencialmente, possíveis infrações às suas normas de ética e conduta, bem como buscar esclarecimento de dúvidas sobre a regularidade de determinada prática.

## DAS REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 13** - Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, o Conselho Deliberativo da REMS se reunirá regulamente de forma virtual ou presencial para acompanhar e deliberar sobre temas de seu interesse, conforme calendário anual de reuniões, a ser definido na primeira reunião do Conselho de cada ano.

**Artigo 14** - Na hipótese de não comparecimento de organização conselheira, em mais de 3 (três) reuniões virtuais subsequentes, a organização será notificada, para que apresente sua justificativa em 10 (dez) dias a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo.

## DO PAGAMENTO DE DESPESAS

**Artigo 15** - Os gastos para participar da REMS, como passagens, hospedagens e demais custos correlatos, correrão por conta das organizações associadas, exceção feita para o pagamento dos deslocamentos de integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, para as respectivas reuniões presenciais, desde que haja disponibilidade orçamentária.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO E GRUPOS REGIONAIS

**Artigo 16** - O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a criação e extinção de Grupos de Trabalho, conforme necessidade. Os Grupos de Trabalho terão composição livre de associados participantes, para discussão de temas específicos para os quais tenham sido criados. Anualmente os Grupos de Trabalho devem apresentar relatório de suas atividades e resultados dos trabalhos.

**Artigo 17** - O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a criação e extinção de Grupos Regionais, conforme necessidade. Os Grupos Regionais terão composição livre, preferencialmente com número ímpar de associados participantes em uma mesma região territorial, para discussão de propostas de ações específicas para aquele território. Anualmente os Grupos Regionais devem apresentar relatório de suas atividades e resultados dos trabalhos na região.

### **DA UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA**

**Artigo 18** - A REMS incentiva a divulgação de sua logomarca pelos associados e membros, em seus respectivos sítios eletrônicos e mídias sociais, devendo-se observar o Manual de Aplicação da Marca conforme arquivo disponibilizado a todos os associados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, podendo ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão deste Conselho, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim.

São Paulo, .....